



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 39

QUINTA - FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1994

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho Normativo n.º 204/94:

Autoriza a exploração de uma modalidade de jogo denominada de tómbola 606

Declaração n.º 24/94:

Rectifica a Portaria n.º 50/94, de 15 de Setembro, que regulamenta a medida 2 - formação profissional do subprograma 2 - valorização dos recursos humanos do PEDRAA II 606

Declaração n.º 25/94:

Rectifica a Portaria n.º 39/94, de 11 de Agosto, que estabelece um horário de trabalho específico e por turnos, para os funcionários do (SERCLA) . 606

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 51/94:

Regulamenta a organização, competências e funcionamento da subunidade de Gestão do FEDER 606

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 52/94:

Fixa os valores máximos das rendas de prédios rústicos para o ano agrícola de 1994/95 608

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho Normativo n.º 204/94

de 29 de Setembro

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 420/80, de 29 de Setembro, conjugado com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 48912, de 18 de Março de 1969, e com o n.º 2 do artigo 160.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, e mediante proposta da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, determino o seguinte:

- 1 - É autorizado o Sporting Club da Horta, com sede na Rua Eduardo Bulcão, na Horta, a explorar, na sua sede, uma modalidade de jogo denominada de tómbola, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável por iguais períodos, caso se mantenham os pressupostos de emissão da mesma licença.
- 2 - O jogo agora autorizado, que constitui uma modalidade afim de jogo de fortuna e azar, não envolve a emissão de bilhetes, nem poderá ter prémios representados em dinheiro, obedecendo, ainda, às seguintes regras:
 - a) Os prémios a atribuir serão constituídos, exclusivamente, por electrodomésticos ou produtos similares;
 - b) Para concorrer, é necessário comprar uma senha, onde estão inscritos determinados números;
 - c) O sorteio dos prémios é feito através de um conjunto de bolas numeradas, de modo a que estas perfaçam um número, ao qual corresponderá um prémio determinado.
- 3 - A tómbola pode funcionar de 2.ª a 6.ª feira, entre as 20 horas e as 23 horas, e aos Sábados e Domingos, entre as 15 horas e as 23 horas.
- 4 - Durante o funcionamento da tómbola, estará sempre presente, pelo menos, um elemento da direcção do Sporting Club da Horta, ou um responsável por esta indicado, ao qual caberá zelar pelo correcto desenrolar do jogo.
- 5 - Qualquer situação não prevista fica sujeita a decisão da direcção do Sporting Club da Horta, precedida sempre de parecer favorável do Governo Regional.
- 6 - Para efeitos de fiscalização do jogo, deve o Sporting Club da Horta manter um registo actualizado, donde conste, por cada dia, o número de senhas vendidas e o valor correspondente, os números sorteados, os prémios atribuídos e o nome das pessoas premiadas.
- 7 - O jogo fica sujeito à fiscalização da Inspecção Administrativa Regional, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/91/A, de 11 de Abril.

20 de Setembro de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Declaração n.º 24/94

de 29 de Setembro

A Portaria n.º 50/94, de 15 de Setembro, que regulamenta a medida 2 - formação profissional do subprograma 2 - valorização dos recursos humanos do Programa Específico de Desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores, (PEDRAA II), publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 37, de 15 de Setembro de 1994, contém a seguinte inexactidão, que se rectifica.

Assim, no n.º 11.º, onde se lê:

"O presente diploma aplica-se às acções que se realizem...", deverá ler-se:

"O presente diploma aplica-se às acções que se iniciem...."

21 de Setembro de 1994. - O Adjunto, *José Manuel Cabral Bolieiro*.

Declaração n.º 25/94

de 29 de Setembro

A Portaria n.º 39/94, de 11 de Agosto, que estabelece um horário de trabalho específico e por turnos, para os funcionários e agentes do (SERCLA), publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 32, de 11 de Agosto de 1994, contém algumas inexactidões que se rectificam.

Assim, no artigo 2.º, ponto n.º 2, onde se lê:

2.º "... SERCLATA..." deverá ler-se: "... SERCLAT..."

No artigo 5.º, ponto n.º 3, onde se lê:

"... durante seis dias..." deverá ler-se: "... durante cinco dias..."

22 de Setembro. - O Adjunto, *José Manuel Cabral Bolieiro*.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 51/94

de 29 de Setembro

A Resolução n.º 106/94, de 18 de Agosto, criou sub-unidades de gestão do Programa Específico de Desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores (PEDRAA II)

com competências em relação às medidas do Programa co-financiadas por cada um dos fundos estruturais e pelo IFOP, tendo remetido para posterior regulamentação a fixação da sua composição e regras de funcionamento.

O presente diploma regula a subunidade de gestão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, ao abrigo do n.º 9 da Resolução n.º 106/94, de 18 de Agosto, o seguinte:

1.º

Composição

1 - A subunidade de gestão do FEDER tem a seguinte composição:

- a) Director Regional de Estudos e Planeamento, o qual coordena a subunidade de gestão;
- b) Director Regional do Orçamento e Tesouro;
- c) Director Regional de Organização e Administração Pública;
- d) Director Regional do Turismo;
- e) Director Regional do Ambiente;
- f) Representante da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia/Componente FEDER;
- g) Representante da Secretaria Regional da Educação e Cultura;
- h) Representante da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social;
- i) Representante da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
- j) Representante do Subsecretário Regional da Cooperação Externa;
- k) Representante do Subsecretário Regional da Comunicação Social;
- m) Representante do Instituto de Investimentos e Privatizações dos Açores (IIPA);
- n) Representante da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
- o) Representante da Câmara de Comércio e Indústria dos Açores;
- p) Representante da Empresa Pública de Electricidade dos Açores (EDA).

2 - Sempre que se verifique uma situação de impedimento, os elementos mencionados no número anterior podem fazer-se representar.

3 - Sempre que se torne necessário, a subunidade de gestão pode integrar outros elementos com ligação aos objectivos das medidas em análise.

4 - Nas ausências e impedimentos, o coordenador da subunidade de gestão é substituído pelo director de Serviços da DREPA.

5 - As deliberações desta subunidade de gestão são tomadas por consenso entre as partes.

2.º

Competências

A subunidade de gestão tem as competências previstas no n.º 8 da Resolução n.º 106/94, de 18 de Agosto.

3.º

Reuniões

1 - A subunidade de gestão reúne sempre que tal seja considerado necessário pelo coordenador ou por solicitação de qualquer dos seus membros.

2 - As reuniões referidas no número anterior, quando os assuntos a tratar o justifiquem, poderão ter carácter restrito, com a presença do coordenador e do representante do organismo que, pela sua natureza, seja responsável pela matéria a analisar.

3 - De cada reunião será lavrada acta, da qual devem constar a indicação das presenças, o sumário dos assuntos tratados e as deliberações tomadas.

4.º

Apoio técnico

A subunidade de gestão é assistida, no exercício das suas funções, por uma estrutura de apoio técnico, no âmbito da DREPA, e, sempre que necessário, por elementos recrutados externamente em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 99/94, de 19 de Abril.

5.º

Competências da estrutura de apoio técnico

Compete à estrutura de apoio técnico, nomeadamente:

- a) Instruir e apreciar as candidaturas, verificando, designadamente, o respectivo enquadramento, o cumprimento das condições de acesso e o acompanhamento da respectiva execução;
- b) Preparar as reuniões da subunidade de gestão;
- c) Enviar aos membros da subunidade de gestão a documentação necessária à tomada de decisões;
- d) Apoiar a subunidade de gestão na preparação dos relatórios de execução operacional.

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Assinada em 15 de Setembro de 1994.

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 52/94

de 29 de Setembro

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto Regional n.º 11/77/A, de 20 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/88/A, de 11 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

1. Os valores máximos das rendas de prédios rústicos para o ano agrícola de 1994/1995 serão os que constam do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.
2. Os valores das rendas estipuladas em géneros, seja qual for a sua espécie e qualidade, nunca poderão ultrapassar os valores máximos referidos no n.º 1 desta portaria.
3. Os valores das rendas para os novos contratos de arrendamento devem ser expressos em escudos por hectare.
4. Nos concelhos para os quais é indicado um único valor, ele constitui máximo para os terrenos de

melhor qualidade, considerando-se para tal efeito não só os de melhor aptidão agrícola, mas também a sua localização e vias de acesso.

5. No estabelecimento do valor das rendas, deverão ser tomados sempre em conta os seguintes factores:

- a) Categoria e classe das terras;
- b) Tipos de cultura ou exploração predominante e seus graus de rendibilidade;
- c) Localização dos prédios e vias de acesso;
- d) Melhorias e benfeitorias introduzidas pelo senhorio que possam influenciar na rendibilidade dos prédios;
- e) Construção de edifícios úteis ao aproveitamento da terra tendo em vista o fim a que se destina a exploração;
- f) Outros factores relacionados com formas de aproveitamento das terras e susceptíveis de contribuir para a fixação da renda.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 31 de Agosto de 1994.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

Anexo

Actualização de rendas

Ano agrícola 1994-1995

Concelhos	Valores máximos (em escudos)			
	Alqueire (968 m²)	Alqueire (1232 m²)	Alqueire (1393 m²)	HA
ANGRA DO HEROÍSMO				
Terrenos de zona alta	3 090\$00	-	-	31 920\$00
Terrenos de zona média	-	-	-	-
Terrenos de zona baixa	4 790\$00	-	-	49 480\$00
CALHETA				
Terrenos de pastagem	2 940\$00	-	-	30 370\$00
Terrenos de cultivo	3 720\$00	-	-	38 430\$00
CORVO	1 810\$00	-	-	18 700\$00
HORTA				
Terreno de zona alta	1 700\$00	-	-	17 560\$00
Terreno de zona média	3 300\$00	-	-	34 090\$00
Terreno de zona baixa	4 490\$00	-	-	46 380\$00

Concelhos	Valores máximos (em escudos)			
	Alqueire (968 m²)	Alqueire (1232 m²)	Alqueire (1393 m²)	HA
LAGOA				
Terrenos de 3.ª classe	-	-	2 390\$00	17 160\$00
Terrenos de 2.ª classe	-	-	4 280\$00	30 730\$00
Terrenos de 1.ª classe	-	-	6 050\$00	43 440\$00
LAJES DAS FLORES				
Terrenos de zona alta	880\$00	-	-	9 090\$00
Terrenos de zona média	2 810\$00	-	-	29 030\$00
Terrenos de zona baixa	3 390\$00	-	-	35 020\$00
LAJES DO PICO				
Terrenos de pastagem alta	1 390\$00	-	-	14 360\$00
Terrenos de pastagem média	1 700\$00	-	-	17 560\$00
Terrenos de past. baixa ou cultivo	3 720\$00	-	-	38 430\$00
MADALENA DO PICO				
Terrenos de pastagem alta	710\$00	-	-	7 330\$00
Terrenos de pastagem média	1 250\$00	-	-	12 910\$00
Terrenos de past. baixa ou cultivo	1 800\$00	-	-	18 590\$00
NORDESTE				
Terrenos de 3.ª classe	-	-	2 460\$00	17 660\$00
Terrenos de 2.ª classe	-	-	4 160\$00	29 870\$00
Terrenos de 1.ª classe	-	-	5 890\$00	42 290\$00
PONTA DELGADA				
Terrenos de 3.ª classe	-	-	2 970\$00	21 320\$00
Terrenos de 2.ª classe	-	-	4 430\$00	31 810\$00
Terrenos de 1.ª classe	-	-	6 240\$00	44 800\$00
POVOAÇÃO	-	-	6 050\$00	43 440\$00
PRAIA DA VITÓRIA				
Terrenos de zona alta	3 090\$00	-	-	31 920\$00
Terrenos de zona média	-	-	-	-
Terrenos de zona baixa	4 790\$00	-	-	49 480\$00
RIBEIRA GRANDE - ZONA 1				
Terrenos de 3.ª classe	1 890\$00	-	-	19 520\$00
Terrenos de 2.ª classe	3 340\$00	-	-	34 500\$00
Terrenos de 1.ª classe	4 910\$00	-	-	50 720\$00
RIBEIRA GRANDE - ZONA 2				
Terrenos de 3.ª classe	-	-	2 390\$00	17 160\$00
Terrenos de 2.ª classe	-	-	4 280\$00	30 730\$00
Terrenos de 1.ª classe	-	-	6 050\$00	43 440\$00
SANTA CRUZ DAS FLORES				
Terrenos de zona alta	890\$00	-	-	9 190\$00
Terrenos de zona média	2 810\$00	-	-	29 030\$00
Terrenos de zona baixa	3 390\$00	-	-	35 020\$00

Concelhos	Valores máximos (em escudos)			
	Alqueire (968 m ²)	Alqueire (1232 m ²)	Alqueire (1393 m ²)	HA
SANTA CRUZ DA GRACIOSA	3 270\$00	-	-	33 780\$00
SÃO ROQUE DO PICO				
Terrenos de pastagem alta	1 090\$00	-	-	11 260\$00
Terrenos de pastagem média	2 110\$00	-	-	21 800\$00
Terrenos de past. baixa ou cultivo	3 950\$00	-	-	40 800\$00
VELAS				
Terrenos de pastagem	2 720\$00	-	-	28 100\$00
Terrenos de cultivo	3 400\$00	-	-	35 120\$00
VILA FRANCA DO CAMPO				
Terrenos de 3.ª classe	-	-	2 390\$00	17 160\$00
Terrenos de 2.ª classe	-	-	4 280\$00	30 730\$00
Terrenos de 1.ª classe	-	-	6 050\$00	43 440\$00
VILA DO PORTO		1 960\$00	-	15 910\$00



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Para informações imediatas do *Jornal Oficial*, o telefone n.º (096)629366.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	5500\$
I e II séries	9500\$
III ou IV séries	3500\$
Preço avulso por página	15\$
Preço por linha	125\$
Preço total das quatro séries	16 500\$

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 125\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 10.312.1.187.384.

PREÇO DESTE NÚMERO - 120\$00 (IVA incluído)
